

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.27.02

**Decisão referente ao julgamento do TERMO DE RECURSO da empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Trata-se de JULGAMENTO dos termos recursais dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pela sobredita empresa, com fundamento legal ao Decreto Federal nº 10.024/2019, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na classificação da proposta da empresa de maior percentual de desconto, arrematante do certame decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 2022.01.27.02.

**I – RELATÓRIO.**

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta, bem como à peça Editalícia que instrui o presente julgamento.

Ingressou com TERMO de RECURSO a empresa SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, alegando, em suma, que sua proposta de preços não encontra-se correta, carecendo de desclassificação por inexecuibilidade.

Eis o relatório.

**II – DO JULGAMENTO.**

Analisando o recurso da empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que os argumentos da empresa em nada confundem a composição de custos com inexecuibilidade da proposta, sobretudo porque a exequibilidade anotada à norma refere-se ao patamar da exigibilidade de sua implementação, em preços corretamente cotados, na existência factível do mundo corrente dos fatos.

Os custos dos insumos cotados nas propostas de preços devem conter todos os valores de acordo com a realidade mercadológica, estes expostos pela empresa como possíveis de co-existir. Até porque a demanda da licitação é a contratação mais vantajosa, em termos de valor. Nesse sentido, assim temos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

Trata-se de representação noticiando supostas irregularidades em licitação para registro de preços para a contratação de solução de *software* para processamento distribuído de grande volume de dados, com serviços de instalação e configuração.

A análise realizada pela unidade técnica concluiu que algumas irregularidades constatadas apresentam gravidade suficiente para prejudicar o processo licitatório, tal como a exclusão de lances considerados inexecuíveis.

O relator iniciou a análise destacando que, nos termos da legislação relativa ao pregão, a análise da aceitabilidade da proposta deve ser feita após a fase competitiva do certame, ou seja, o **“exame da exequibilidade não deve ocorrer durante a etapa competitiva, a não ser em casos extremos, onde se perceba, por exemplo, evidente erro de digitação”**. Ressaltou que apenas **“em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem ‘valor irrisório’ (na dicção do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993), gerando uma presunção absoluta de inexecuibilidade”**. O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

relator prosseguiu destacando que, no caso em análise, o licitante teve 3 lances considerados inexequíveis pela pregoeira, de forma que o fato de a empresa ter insistido nos lances de valor parecido indica não se tratar de erro, mas da real proposta da empresa. Destacou que não "é crível que a licitante, ao fazer lances de valores próximos, tenha incorrido no mesmo erro por três vezes".

**III – DO RESULTADO.**

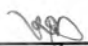
Assim sendo, essa Comissão de Licitações decidiu pela ADMISSIBILIDADE do recurso, porque tempestivo, no entanto por seu COMPLETO IMPROVIMENTO, no que é pertinente ao mérito, uma vez que a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA não apresentou argumentos fáticos ou jurídico probatórios capazes de desqualificar a proposta de preços apresentada pela empresa SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, motivo pelo qual permanece a mesma classificada e apta a prosseguir para adjudicação e homologação no processo em estudo.

Esta é a decisão. s.m.j.

Iraucuba – CE, 09 de março de 2022.

Jayson Mota Azevedo Mesquita  
Jayson Mota Azevedo Mesquita  
Pregoeiro

Ratifico todas as decisões tomadas de exórdio pela Comissão de Licitação:

  
Hérica Oliveira Pinheiro  
Secretária de Saúde

